
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.523, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Concede abono aos servidores civis, militares e inativos do Estado e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, o novo valor do salário mínimo fixado pela Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009;

Considerando, a necessidade de incrementar-se a remuneração dos servidores públicos dentro de padrões que respeitem o equilíbrio financeiro e orçamentário do Estado;

Considerando, que se encontra em andamento o processo de negociação salarial entre o Estado do Pará e os servidores públicos estaduais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido abono, no valor de até R\$50, 00 (cinquenta reais), para adequação da remuneração dos servidores civis, de nível médio e operacional, da Administração Direta e Indireta, inativos, pensionistas e dos militares, ao novo valor do salário mínimo fixado pela Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009.

Art. 2º O valor do abono, em cada caso, deverá ser calculado de maneira que a remuneração dos servidores públicos civis, militares, inativos e pensionistas não seja inferior a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de fevereiro de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.364, de 20/02/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ